



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INTEGRAÇÃO FRONTEIRIÇA

LICENÇA DE OPERAÇÃO:

LO 04/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAT criada pela Lei Municipal nº 1382/11 de 01 de Dezembro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90, Lei Complementar nº 140 de 08/12/2011 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 372 de 22 de fevereiro de 2018 e alterações, e com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 2033/2023 de 17/11/2023- protocolo geral, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO que autoriza a:

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR:

EMPREENDEDOR: DILSANI ANTONIO PAESI CLARO	
CPF: 905.527.250-72	
ENDEREÇO: Rua Duque de Caxias nº 3925	FONE: (55) 2102-9728
MUNICÍPIO: URUGUAIANA – RS	
CEP: 97.502.350	

EMPREENDIMENTO:

ATIVIDADE: IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO COM AÇUDES.
ENDEREÇO: Interior do Município de Barra do Quaraí, Passo da Cruz, ESTÂNCIA SÃO MIGUEL
MUNICÍPIO: BARRA DO QUARAÍ-RS
CEP: 97.538-000

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO COM AÇUDES

ÁREA TOTAL EM HECTARES EM HÁ: 694,49

ÁREA IRRIGADA HA: 99,00

ÁREA IRRIGÁVEL HÁ: 500,00

COD RAM: 111,42

COORDENADAS: Lat. – -30.054533° e Long. -57. 212402°

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Baixo

PROPRIETÁRIO DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO: ALTI PAULO CERATTI - CPF: 012.688.300-97

II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1. O responsável técnico pelas informações deste processo de licenciamento, conforme ART nº 12819966 é o Tec. Agrícola. Luiz Glasenapp Junior - RS 174818;
- 1.2. Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários / parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostos por essa Licença;
- 1.3. Utiliza o sistema de irrigação de lavouras de arroz, com o método de irrigação por Aspersão;
- 1.4. A área máxima irrigada deve obedecer o limite de 99ha, conforme informado;
- 1.5. Localiza-se na bacia hidrográfica do Rio Quaraí - Comitê: U60 - QUARAÍ e os recursos hídricos utilizados são:

Recurso Hídrico	Área Irrigada(ha)	Vazão máx(m³/s)	Latitude	Longitude
Açude	99,00	0,1040	-30, 059941	-57, 210893

- 1.6. Esta Licença só é válida quando acompanhada da(s) Portaria(s) e/ou Resolução(ões) de Outorga(s) de Direito de Uso de Recursos Hídricos em vigor para todos os pontos de captações.

Tipo Doc	Nº Documento	Órgão Emissor	Data Doc	Fim Vigência	Processo
Portaria de Outorga	040/2003	DRH-SEMA	06/05/2003	--	002359-0500/03-0

- 1.7. Registro no CAR (Cadastro Ambiental Rural) RS-4301875-784B.9AA1.92BA.4FC9.BEF2.09E8.9585.4AA5
- 1.8. Esta licença **autoriza** a manutenção de obras existentes, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem, açudes, barragens e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões atuais;
- 1.9. Esta licença não autoriza a realização de obras novas ou a ampliação das existentes, tais como: canais, estradas, açudes e barragens.

2. Quanto à preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1. Deverão ser integralmente mantidas e preservadas as APPs (Áreas de Preservação Permanente) existentes na(s) gleba(s), bem como toda a vegetação existente dentro dos limites destas áreas, conforme Legislação ambiental vigente;
- 2.2. Fica proibido o uso de bombas de sucção que não disponham de tela protetora, quando da utilização de águas interiores (lagoas, rios, arroios, sangas, barragens, açudes, represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos) para fins de irrigação, que evite a passagem através delas de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme Portaria nº 12-N, de 7 de abril de 1982, do Ministério da Agricultura;
- 2.3. É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- 2.4. Não poderá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e Áreas de Preservação Permanente - APP;
- 2.5. No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais / levantes / lagoas / estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região;
- 2.6. Matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em Lei não podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art. 23 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992 e Código Florestal, Lei 12651/2012;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

- 3.1. A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura;
- 3.2. Deverão ser respeitadas as condições e restrições arroladas nesta LO, que deve estar disponível no local de desenvolvimento das atividades;
- 3.3. Reiterando: não deverá ocorrer qualquer modificação dos ecossistemas naturais da propriedade sem autorização prévia da SEMAT.

4. Quanto aos óleos lubrificantes:

- 4.1. Fica obrigado o gerador a destinar o óleo usado ou contaminado regenerável para a recepção, coleta, rerrefino ou a outro meio de reciclagem, devidamente autorizado pelo órgão ambiental competente, ficando proibido quaisquer descartes de óleo usados em solos, águas superficiais, subterrâneas, no mar territorial e em sistemas de esgoto ou evacuação de águas residuais, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005;
- 4.2. Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do (s) tonel (is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante usado;

5. Quanto aos resíduos sólidos:

- 5.1. Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para a coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001-2003, publicada 13/05/2003;
- 5.2. Os resíduos comuns gerados no empreendimento deverão ser segregados e encaminhados para a coleta pública, podendo os orgânicos serem dispostos no solo.

6. Quanto ao uso de agrotóxicos:

- 6.1. A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;
- 6.2. Somente poderão ser utilizados os produtos constantes na relação "Agrotóxicos com solicitação de cadastro no RS", disponível na página eletrônica da FEPAM: http://www.fepam.rs.gov.br/Licenciamento/area4/Agrotoxicos_Cadastrados.asp;
- 6.3. Após o uso dos agrotóxicos, o usuário deverá fazer a tríplice lavagem das embalagens, para após efetuar a sua devolução, junto aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, ou nos estabelecimentos indicados por este ou pelo poder público local, no prazo de até um ano, contado a partir da data de compra, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;
- 6.4. Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de vôo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável;
- 6.4.1. Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público;

6.4.2. Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa;

6.4.3. Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

7. Quanto à Lavagem de Veículos/Equipamentos:

7.1. A lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

8. Quanto ao Local de abastecimento de Veículos:

8.1. Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidade de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

8.2. Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR n.º 17.505/2006, da ABNT;

8.3. O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM.

III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

Obs: a renovação deverá ser solicitada no mínimo 120 dias antes do vencimento da presente licença;

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta Licença;
3. Cópia do comprovante de pagamento da taxa correspondente;
4. Cópia da ART do profissional responsável pelo licenciamento e pela assistência técnica;
5. Formulário de licenciamento ambiental devidamente preenchido e atualizado no que couber;
6. Outorga de uso de água emitida pela SEMA ou equivalente;
7. Relatório técnico/laudo fotográfico atestando o cumprimento da presente licença e a continuidade da operação sem alterações dimensionais e operacionais;
8. Declaração de que o empreendimento atende integralmente às condições e restrições da presente Licença de Operação.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da SEMAT, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 15 de dezembro de 2027, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito as penalidades previstas em lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Data de emissão: Barra do Quaraí, RS, 15 de dezembro de 2023.

Este documento é válido para as condições acima no período de 15/12/2023 a 15/12/2027.

A presente Licença só **autoriza a atividade e a área em questão**. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO.



SEMAT

Argemiro da Rosa Rocha
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Franco Jonas S. da Rosa
Biólogo
Licenciador – SEMAT